



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 016/2026 – EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais) e dá outras providências. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Mangueirinha ____/____/____

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10 /2026 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

12 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
324- 44.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 198.000,00
Valor Total	R\$ 198.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 1016 - Emenda Transf. Especial - 202544450005	R\$ 198.000,00
Valor Total	R\$ 198.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:745625

41920

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=0312993000151, CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 12:26:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 05/02/26, às 12 h 00 m.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), no orçamento do exercício corrente, recurso referente a Superávit Financeiro Fonte 1016 - Emenda Transf. Especial – 202544450005.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação e superavit financeiro, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso I, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2026.

**LEANDRO
DORINI:74562**

**541920
LEANDRO DORINI**

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 12:26:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Relação de Arrecadações
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Parâmetros: Data Inicial: 01/01/2025; Demonstrar recurso?: N; Exercício: 2025; Recurso: [{"valor": "808467", "descricao": "01016010161299000017063110 / Emendas Individuais Impositivas - Transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)"}]; Conta: [{"valor": "241500", "descricao": "Caixa Econômica Federal / 574516449 / 9 / CEF- Emenda Individual nº 44450005"}]; Id: [{"0"}]; Consolidado: N; Entidades: [{"valor": "591", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA"}]; Data Final: 31/12/2025; Agrupar Natureza da Receita: NAO - Versão: 47 de 27/01/2026 15:33:14

Página: 1 / 1
Data de emissão: 28/01/2026
Data inicial: 01/01/2025
Data de final: 31/12/2025

Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor arrecadado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA									
1.7.1.9.52.0.1.01.00.00	Emenda Individual- Transferências Especiais- Emenda Individual nº 44450005		02/10/2025	Crédito em Conta	CEF - 574516449-9	198.000,00	0,00	0,00	198.000,00
Total do Dia:						198.000,00	0,00	0,00	198.000,00
Total da Entidade:						198.000,00	0,00	0,00	198.000,00
Total Geral:						198.000,00	0,00	0,00	198.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 17.774.867/0001-29
Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: Id: [049955] - Versão: 3.4 de 05/02/2025 10:03:15

Atos		Créditos			Origens		
		Tipo	Natur.	Desp.	Ação	Recurso	Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial	4.4.90.52.00.00.00.00	1008	01016/01016	198.000,00	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	01016/01016	198.000,00
Superávit financeiro							
Total da Entidade:				198.000,00	Total da Entidade Origem:		198.000,00
Total Geral:				198.000,00			198.000,00

Plano de Ação > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-080486 / 2025

Programa: 09032025

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA (PR)

Emenda Parlamentar: 202544450005-PAULO LITRO

Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos Dados Orçamentários Plano de Trabalho Análises Relatório Gestão Extrato Bancário

Total de Custo Emenda
R\$ 0,00

+

Total de Investimento Emenda
R\$ 198.000,00

=

Total do Plano de Ação Emenda
R\$ 198.000,00

Período de Execução: 12 meses

01/01/2026 - 01/01/2027

Dados Básicos ^

Situação do Plano de Trabalho

Aprovado

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório) ⓘ



Sim

Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

358.4.4.90.52.00.00.00.00

Caracteres restantes: 4975

Execução Orçamentária ^

✓ Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço da dívida.

Prazo de Execução em meses (Obrigatório) ⓘ

12

Data fim prevista: 01/01/2026

Dados do Executor ^

Total da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Custo da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Lista de Executores

Executor :	Detalhamento do Objeto :	Valor Custo :	Valor Investimento :	Ações :
✓ 77.774.867/0001-29 - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	O objeto da presente contratação consiste na aquisição de (01) uma trator agrícola sobre rodas, novo, ano 2025, com cabine original de fábrica, com ar condicionado, motor diesel de no mínimo 78 cv, Turbo Inter cooler Tração 4x4, Transmissão de no mínimo de 12 marchas a frente e 4 a ré, Pneus Dianteiros 12.4R24, Pneus Traseiros 18.4R30, Capacidade de levantar de no mínimo 2.360 kgf, Vazão hidráulica de no mínimo 44,5 l/min, Tomada de Potência Independente, acionamento hidráulico de no mínimo 540*540E rpm, Normas de Emissão de Poluentes MAR L TIER III, Reversor mecânico, com o objetivo de fomentar o setor agropecuário e proporcionar melhores condições de trabalho.	R\$ 0,00	R\$ 198.000,00	

Anexos ^

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo :

Nome do Arquivo :

Ações :



Nenhum item encontrado

Histórico ^

Voltar

REDES SOCIAIS



Todos os conteúdos desta página publicam sob a licença: Creative Commons Atribuição-ShareAlike 4.0 (CC BY-SA 4.0)

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-080485 / 2025

Programa: 09032025

Situação do Plano de Ação: **Ciente**

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)

Emenda Parlamentar: 202544450005-PAULO LITRO

Dados Básicos Dados Orçamentários Plano de Trabalho Análises Relatório Gestão Extrato Bancário

Dados do Beneficiário

Beneficiário (Obrigatório) 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA UF (Obrigatório) PR Código IBGE 4114401 IDH 0,688

Banco (Obrigatório) 104 - Caixa Econômica Federal Agência (Obrigatório) 3746-0 Conta (Obrigatório) 574516449-9 Situação da Conta (Obrigatório) Conta Ativa

Conforme legislação vigente, esta conta foi aberta exclusivamente para execução do(s) objeto(s) do Plano de Trabalho. É permitida a transferência do recurso para conta específica do executor cadastrado previamente no sistema. É vedada a transferência de recurso para qualquer outra conta bancária.

Dados da Emenda Parlamentar

Emenda Parlamentar (Obrigatório) 202544450005-PAULO LITRO Valor de Custeio (Obrigatório) R\$ 0,00 Valor de Investimento (Obrigatório) R\$ 188.000,00

Dados Complementares do Plano

Objeto de Execução 999 - Objeto Único Não Padronizado - Demais - Objeto, Formento ao Setor Agropecuário - Equipamentos Agrícolas, máquinas agrícolas ou implementos a cargo do Ministério da Agricultura - Código: 22000 - Ação 202V

Finalidades

Tipo: 20-Agricultura / 608-Promoção da Produção Agropecuária Ações:

Histórico

Voltar

REDES SOCIAIS





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e viabilizar a execução da Emenda Parlamentar nº 202544450005 – PAULO LITRO, destinada à aquisição de 01 (um) trator agrícola sobre rodas, novo, com especificações técnicas contidas na descrição do objeto da emenda conforme anexo.

O objetivo de fortalecer o setor agropecuário local, ampliar a capacidade produtiva dos pequenos e médios produtores rurais e proporcionar melhores condições de trabalho no campo, especialmente nas atividades de preparo do solo, plantio, manejo e apoio à produção agrícola.

A aquisição do trator representa um investimento estratégico para o desenvolvimento rural sustentável, contribuindo para o aumento da produtividade, redução de custos operacionais e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos agricultores da comunidade beneficiada.

Além disso, o equipamento permitirá maior agilidade nas atividades agrícolas, apoio às ações coletivas da comunidade e fortalecimento da economia local, refletindo diretamente na geração de renda e na permanência das famílias no meio rural.

Dessa forma, a presente proposta justifica-se pelo relevante interesse público, uma vez que atende às demandas da Comunidade, promove o desenvolvimento do setor agropecuário e assegura a correta aplicação dos recursos oriundos da referida emenda parlamentar, em benefício direto da população rural do Município.

Manguinhos, 11 de Fevereiro de 2026.

**LEANDRO
DORINI:
745625419**

20

LEANDRO DORINI

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial,
OU=40312093000151, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026-02-11 16:43:09
Foxit Reader Versão: 9.2.0

CNPJ: 77.774.867/0001-29

Praça Francisco Assis Reis, 1060 | **46.3243.8000** | 85540-000 | Manguinhos/PR

> Plano de Ação > Detalhes

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-080486 / 2025

Programa: 09032025

Situação do Plano de Ação: Ciente

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)

Emenda Parlamentar: 202544450005-PAULO LITRO

Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos Dados Orçamentários Plano de Trabalho Análises Relatório Gestão Extrato Bancário

Total de Custeio Emenda
R\$ 0,00

+

Total de Investimento Emenda
R\$ 198.000,00

=

Total do Plano de Ação Emenda
R\$ 198.000,00

Período de Execução: 12 meses
01/01/2026 - 01/01/2027

Dados Básicos

Situação do Plano de Trabalho

Aprovado

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório)



Sim



Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

358.4.4.90.52.00.00.00.00

Caracteres restantes: 4975

Execução Orçamentária



Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço da dívida.

Prazo de Execução em meses (Obrigatório)

12

Data fim prevista: 01/01/2028

Dados do Executor

Total da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Custeio da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Lista de Executores

Executor	Detalhamento do Objeto	Valor Custeio	Valor Investimento	Ações
77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 01 (um) trator agrícola sobre rodas, novo, ano 2023, com cubine original de fábrica, com ar condicionado, motor diesel de no mínimo 76 cv, Turbo Inter cooler Tração 4x4, Transmissão de no mínimo 12 marchas a frente e 4 a ré, Pneus Dianteiros 12.4R24, Pneus Traseiros 18.4R30, Capacidade de levantamento de no mínimo 2.360 kgf, Vazão hidráulica de no mínimo 44,5 l/min, Tomada de Potência Independente, acionamento hidráulico de no mínimo 540-540E rpm, Normas de Emissão de Poluentes MAR L TIER III, Reversor mecânico, com o objetivo de fomentar o setor agropecuario e proporcionar melhores condições de trabalho.	R\$ 0,00	R\$ 198.000,00	

Anexos

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo :

Nome do Arquivo ↕

Ações ⌵



Nenhum item encontrado

Histórico ^

Voltar

REDES SOCIAIS



Todos os direitos reservados. Não pode ser publicado ou distribuído sem a autorização expressa da Editora. A reprodução total ou parcial de qualquer parte deste documento é proibida sem a autorização expressa da Editora.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 014/2026
PROJETO DE LEI N.º 016/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

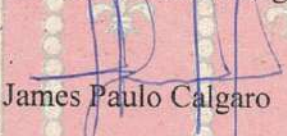
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguí


Pelas conclusões – James Paulo Calgaro


Pelas conclusões – Claudionei da Motta



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 012/2026
PROJETO DE LEI N.º 016/2026
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

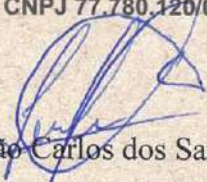
Favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

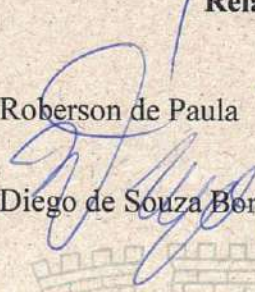


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83


João Carlos dos Santos

Relator


Pelas conclusões – Roberson de Paula


Pelas conclusões – Diego de Souza Bertokoski





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

REF. PROJETO DE LEI N.º 016/2026

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. PROLAÇÃO DE PARECER PELAS COMISSÕES PERMANENTES E APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO ANTES DA CONCLUSÃO DO REFERIDO PARECER JURÍDICO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA ANÁLISE PELA ASSESSORIA TÉCNICA.

Compulsando os presentes autos de processo legislativo, observa-se que a proposição em tela foi apresentada na 2ª Sessão Plenária Ordinária do corrente Ano Legislativo, ocorrida na data de 09/02/2026.

Na ocasião, foi determinada a remessa dos autos para que a assessoria técnico-jurídica emitisse seu respectivo parecer.

No entanto, antes da emissão do parecer jurídico, o processo legislativo seguiu seu trâmite regimental, tendo sido emitido parecer pelas Comissões Permanentes e, inclusive, **em apenas três dias**, o Projeto de Lei foi aprovado em duas votações (4ª Sessão Plenária Extraordinária, de 11/02/2026 e 5ª Sessão Plenária Extraordinária, de 12/02/2026).

Diante deste cenário, em que já houve a conclusão da análise técnica da proposição (emissão de parecer por todas as Comissões Permanentes interessadas) e, principalmente, que o Projeto de Lei já foi aprovado pelo Plenário desta E. Casa de Leis, **entendo, salvo melhor juízo, que houve a perda superveniente do objeto da análise jurídica, ao passo que não há mais controle de juridicidade a ser exercido no âmbito legislativo.**



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Vale ressaltar, em necessária adição, que não houve mora na elaboração de análise jurídica, mas, antes disso, foi imprimido ao Projeto de Lei em questão regime de extrema celeridade – tramitação concluída em apenas três dias -, com aprovação em duas sessões extraordinárias realizadas antes da conclusão do parecer solicitado.

Ressalte-se que o parecer técnico-jurídico constitui instrumento de controle preventivo de constitucionalidade e legalidade no âmbito do processo legislativo, **RECOMENDANDO-SE** que, em situações futuras, sua conclusão preceda a deliberação plenária, a fim de resguardar a higidez formal do procedimento.

Manguoeirinha, 12 de fevereiro de 2026.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA
LEI Nº 2.520, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **Leandro Dorini**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

12 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
324- 44.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 198.000,00
Valor Total	R\$ 198.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso o superávit financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 1016 - Emenda Transf. Especial - 202544450005	R\$ 198.000,00
Valor Total	R\$ 198.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Manguaerinha

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador:8DD987CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/02/2026. Edição 3473

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>